



## DECRETO Nº 17.107, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Implanta e regulamenta a Atualização Cadastral bianual dos servidores públicos, ativos e inativos, pensionistas e militares no âmbito do Poder Executivo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do artigo 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no OF. GAB. SEADPREV. Nº 985/2017, de 30 de março de 2017, da Secretaria de Administração e Previdência, referente ao processo AP.010.1.003416/17-18,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo estadual o Programa de Atualização Cadastral do pessoal civil e militar, incluindo ativos, inativos e pensionistas, a se realizar preferencialmente de forma não presencial, devendo ser implementado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV, com o concurso de todos os órgãos e entidades integrantes da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º O Programa a que se refere este artigo tem como objetivo a melhoria da gestão de recursos humanos, abrangendo todos os agentes públicos que têm vínculo com o Poder Executivo do estado do Piauí, incluindo-se servidores efetivos, comissionados, à disposição, de licença ou de férias, temporários, empregados públicos, prestadores de serviço, além de aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí.

**Art. 2º** O Programa de Atualização Cadastral obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – validação dos dados no cadastro de servidores do estado do Piauí;
- III – tratamento das informações retomadas em forma de relatórios gerenciais;
- IV – melhoria da qualidade dos dados dos servidores públicos do Estado do Piauí objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- V – respeito às normas de proteção à pessoa idosa.

**Art. 3º** A atualização cadastral é obrigatória e ocorrerá a cada dois anos, com início no ano de 2017, com cronograma a ser amplamente divulgado pela SEADPREV no primeiro semestre do ano correspondente.

§ 1º Estão desobrigados de proceder à atualização cadastral os estagiários e os beneficiários de pensão alimentícia.

§ 2º A atualização cadastral nos termos previstos neste Decreto está vedada aos servidores que se encontrarem bloqueados por não terem feito o Recadastramento 2015 ou a atualização cadastral anterior.

§ 3º Os servidores que possuem mais de um vínculo funcional no Poder Executivo deverão proceder à atualização cadastral uma única vez, prevalecendo o formato previsto para ativos quando o servidor for, ao mesmo tempo, ativo e inativo/pensionista.

**Art. 4º** Para os servidores, empregados e militares ativos a atualização cadastral acontecerá de forma totalmente on-line e corresponderá à confirmação ou alteração dos dados cadastrais constantes no perfil do servidor no endereço eletrônico a ser divulgado pela SEADPREV.

§ 1º. Em caso de alteração de dados, o servidor deverá digitalizar o(s) documento(s) comprobatório(s) atualizado(s) que ensejaram a respectiva alteração e anexá-lo(s) em campo disponibilizado no sistema.

**Art. 5º** Para os servidores inativos, pensionistas e militares da reserva a atualização servirá como prova de vida e será realizada com o prévio acesso on-line ao endereço eletrônico referido no artigo anterior, sendo concluída com o encaminhamento para o endereço da SEADPREV de cópia autenticada de documento oficial de identidade juntamente com Declaração de Vida firmada sob as penas da lei.

§ 1º Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

§ 2º O modelo da declaração destinada a fazer prova de vida dos exclusivamente

inativos, pensionistas ou militares da reserva constará no sítio referido no *caput* do artigo anterior, devendo ser firmada pelo próprio interessado, seu representante legal, ou procurador com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei, nos termos da Lei Federal nº 7.115/83.

§ 3º Caso a declaração de que trata o artigo anterior seja firmada por procurador, deverá ser apresentada também a procuração, sendo válida para este fim apenas a procuração outorgada no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederem a assinatura da declaração.

**Art. 6º** Ao acessar o endereço eletrônico e encaminhar a documentação, considera-se realizada a atualização cadastral, não podendo o servidor sofrer qualquer penalidade financeira, mas a alteração de dados em si somente será concluída após a validação das informações e dos documentos pela Unidade de Gestão de Pessoas da SEADPREV.

Parágrafo único. A SEADPREV disponibilizará pontos de apoio logístico na capital e nos maiores municípios do interior do Piauí, durante o prazo de convocação previsto no art. 7º, para atender exclusivamente aos casos em que os servidores não conseguirem realizar a atualização on-line.

**Art. 7º** A não realização da atualização cadastral prevista no artigo 2º nos prazos fixados pela SEADPREV implicará o bloqueio da remuneração ou proventos do servidor omissos, a partir do mês posterior ao prazo final dos últimos convocados.

§ 1º O desbloqueio do pagamento fica condicionado ao comparecimento do servidor à SEADPREV para proceder à atualização cadastral ou, quando impossibilitado de comparecer, com a comprovação da situação.

§ 2º O restabelecimento de que trata o parágrafo anterior ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que se der o comparecimento do servidor, com a inclusão em folha do pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após três meses de bloqueio, será desativado o financeiro do servidor que não se regularizar, devendo ser aberto Processo Administrativo Disciplinar com o fim de apurar o cometimento de falta pelo servidor ou militar ativo.

**Art. 8º.** A primeira atualização cadastral de que trata este Decreto ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

Mês de aniversário do servidor	Prazo para realização da atualização cadastral
Janeiro/Fevereiro/Março	22/06 a 21/07 de 2017
Abril/Maio/Junho	22/07 a 21/08 de 2017

Julho/Agosto/Setembro	22/08 a 21/09 de 2017
Outubro/Novembro/Dezembro	22/09 a 21/10 de 2017
Remanescentes das fases anteriores	22/10 a 06/11 de 2017

**Art. 9º** O Secretário de Estado da Administração e Previdência poderá editar normas complementares, objetivando operacionalizar a execução no disposto neste Decreto.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALACIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 17 de abril de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA